



**CONTRATO Nº 01/2022
DISPENSA Nº 08, DE 09/12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017, DE 09/12/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 e inscrito no CPF nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, localizada na Rua Professor Tiberio Justo da Silva nº 297, Jardim Flórida, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.133-000, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Carlos Alberto Mello da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 062.748.868-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, sob Processo nº 017, de 09/12/2021, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 09/12/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, de acordo com a necessidade da contratante, conforme estimativa anual abaixo relacionada:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.250	CM ²	Publicação na CAPA (colorida).
02	100.000	CM ²	Publicação em PÁGINA INTERMEDIÁRIA (preto e branco).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá indicar o endereço eletrônico, na ausência ou impossibilidade técnica deste, número do Fax Símile, ou ainda na ausência ou impossibilidade técnica destes, o endereço do local que deverá ser entregue o texto a ser publicado.

2.2 Os atos oficiais, a saber: leis, decretos, resoluções, editais, portarias, atos da mesa e/ou presidência, bem como todo e qualquer outro material de divulgação fornecido pela CONTRATANTE deverão ser publicados com padrão da fonte de letras "ARIAL", com fonte tamanho 8 (oito) e espaçamento entre linhas 1,0 (um vírgula zero) no texto corrente, em sessão específica para publicações de atos municipais. O cabeçalho da sessão, que corresponde ao título: "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", juntamente com o Brasão do Município, não poderá exceder o espaço de 72 cm² (setenta e dois centímetros quadrados).

2.3 A CONTRATADA deverá aceitar o recebimento do material a ser publicado até às 18:00 horas do penúltimo dia anterior à data da circulação do jornal.

2.4 A cada publicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Sede da CONTRATANTE pelo menos 20 (vinte) exemplares do jornal vigente.

2.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante da tiragem mínima para cada edição de 7.000 (sete mil) exemplares e sua circulação deverá ocorrer, no mínimo, na microrregião do Município de São Roque que compreende as cidades de Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Mairinque e Vargem Grande Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido parcialmente, após a recepção pela CONTRATANTE da edição veiculada na Microrregião do Município referente a prestação dos serviços do objeto, à vista da respectiva nota fiscal e comprovação da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tiragem mínima de 7.000 (sete mil) exemplares, que pode ser feita por qualquer meio idôneo.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. O objeto será recebido parcialmente a cada publicação, após a constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público responsável pelo Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 1,00 (um real) por CENTÍMETRO QUADRADO para CAPA (colorida); e R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B).

6.2. O presente contrato totaliza o valor estimado para execução do objeto em R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais) anual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, no 7º (sétimo) dia subsequente à expedição do **Atestado de Recebimento do Objeto**, à vista da nota fiscal dos serviços executados e comprovação da tiragem de, no mínimo, 7.000 (sete mil) exemplares, que pode ser feita por qualquer meio idôneo.

7.2. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 7.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

7.4 Se a CONTRATADA tiver tratamento diferenciado e for favorecida com o enquadramento no Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da Proposta Comercial datada de 09/12/2021.

7.6 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência, ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

91 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados de 03/01/2022 a 02/01/2023, e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

10.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

10.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.2. Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município IPCA/IBGE.

10.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 03 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA
Sócio-Administrador da Empresa
Mello Comunicação Ltda. EPP

TESTEMUNHA 1
ROQUE GABRIEL RODRIGUES
CPF: 985.334.608.72

TESTEMUNHA 2
maria maria mellozik de sant ana mello
28583988-80

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/01/2022 15:04:04
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código V5CO-B0F6-S2M5-N4R9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Mello Comunicação Ltda. EPP.

OBJETO: Contratação de serviços de veiculação de publicações de atos oficiais, noticiário ou qualquer outro material de divulgação do poder legislativo municipal, em jornal de circulação semanal no Município de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 03 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Mello da Silva

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 062.748.868-42

Assinatura: _____

E-mail: jeonline@jeonline.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 095.767.578-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.